LEI Nº 342 DE 24 DE MAIO DE 1973

Eu, IRINEU ALTINO VOGEL, Prefeito Municipal de Modêlo, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que a lei me confere, etc..

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art.1º - A Prefeitura Municipal de Modêlo poderá conceder, a requerimento da parte interessada, incentivos economico-fiscais a empresa que se estabeleçam e iniciem atividades no Município, bem como a empresas já existentes, que ampliarem de forma expressiva sua capacidade de produção e demanda de mão-de-obra.

§ Único - Os estímulos a industrialização referidos neste artigo serão concedidos pelo Sr.Prefeito Municipal, após ouvida a Câmara Municipal de Vereadores, através de Decreto que especificará :

1º - O prazo de duração do incentivo fiscal
2º - Os incentivos economicos outorgados
3º - As condições para a fruição dos benefícios outorgados, observadas as disposições desta lei e seu regulamento.

Art.2º - Os estímulos a que se refere o artigo anterior, poderão constituir-se isoladamente ou comulativamente de:

1º - Isenção de Imposto Municipal pelo prazo de dez (10) anos

2º - Execução no todo, ou em parte, dos serviços de terraplanagem e infra-estrutura do terreno necessário a implantação ou ampliação pretendida.

3º - Colocação de Técnicos a disposição do requente para elaboração do projeto industrial e ajuda na tramitação do mesmo peranto outros órgãos públicos.

4º - Doação ou permuta de terrenos necessários à realização dos empreendimentos.

§ 1º - Os incentivos previstos neste artigo não poderão atingir valor superior a 20% (vinte por cento) do valor das imobilizações previstas no Projeto.

§ 2º - O incintivo previsto no ítem 4º(quarto) deste artigo, somente será outorgado a quem provar não haver alienado nos últimos 365 (trezentos e secenta e cinco) dias anteriores ao da interposição do requerimento solicitando o benefício, área de terra que pudesse ser utilizada na concretização do empreendimento.

§ 3º - O incentivo previsto no ítem 1º (primeiro)deste artigo, quando concedido a industria já existente somente alcançará os acrescimos de impostos devidos em decorrencia do aumento das instalações efetivamente realizadas.

Art.3º - A petição do interessado na obtenção de incentivos economico-fiscais deverá estar instruído com o respectivo projeto que constará de :

1º - Aspecto jurídico administrativo

2º - Aspecto Técnico

3º - Aspecto Economico

4º - Aspecto Financeiro

§ 1º - Compete a Câmara Municipal de Vereadores, mediante estudo do projeto apresentado, emitir pareceres sobre a viabilidade da concessão do incentivo pretendido, submetendo-o à apreciação do Executivo Municipal.

§ 2º - O Poder Legislativo poderá solicitar ao Poder Executivo, quando julgar conveniente, a contrataçõa de Técnicos para assessorá-los no desempenho das atribuições por esta lei conferidas aos Edis da Câmara Municipal.

Art.4º - As entidades beneficiadas com incentivos economicos-fiscais é vedado alienar terrenos doados pelo Poder Público Municipal ou dar-lhe utilização diversa da prevista no projeto, antes de decorridos 10 (dez) anos, contados da data em que foram iniciadas as atividades da instalação ou ampliação da empresa.

§ Único - Poderá a entidade beneficiada hipotecar ou dar em garantia o terreno recebido em doação, no caso de operação de crédito ou financiamento junto as instituições bancárias ou financeiras tudo com expressa autorização do Prefeito Municipal.

Art.5º - Perde o direito a fruição dos incentivos que lhe forem outorgados, o beneficiado que :

1º - Desatender a vedação estabelecida no artigo anterior e seu parágrafo.

2º - Deixar de iniciar a execução do empreendimento após 90 (noventa dias contados da data da publicação do Decreto que outorgar-lhe o incentivo.

3º - Deixar de cumprir com os propositos manifestados na solicitação do incentivo ou decorrente da estrutura do projeto.

4º - Deixar de atender às condições estabelecidas nesta lei, regulamento e no decreto que conceder o incentivo.

§ 1º - O prazo a que se refere o ítem 2º (segundo) deste artigo, poderá ser prorrogado por mais 90 (noventa) dias pelo Chefe do Poder Executivo, mediante provocação do interessado e ouvida a Câmara Municipal de Vereadores.

§ 2º - Ocorrendo quaisquer das hipóteses prevista neste artigo :

I - Os terrenos doados reverterão ao ,pateimonio do Município uma vez indenizadas as benfeitorias construídas, e desde que ocorra imposibilidade de segregação, ficando facultado ao Chefe do Poder Executivo desistir da reversão quando reputada inconvenientemente a transação para os cofres públicos municipais.

II - Os benificiários dos incentivos ficarão obrigados a recolher todos os impostos municipais de cujo pagamento estava dispensado, acrescido de juros e multas legais e correção monetária e a indenizar o Poder Público das despesas com serviços de terraplamegem se for o caso.

§ 3º - O recolhimento mensionado no parágrafo anterior poderá ser feito em até 10 (dez) prestações mensais a critério do Poder Executivo Municipal.

Art.6º - A presente lei será regulamentada dentro de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação, devendo o regulamento estabelecer além do mais que for necessário à sua fiel execução o seguinte :

I - Critério ,para a difinição dos empreendimentos atendidos em carater prioritário, levando-se em consideração :

a) - número de empregos novos e diretos que resultarão da execução do projeto.

b) - utilização ou não da materia prima local;

Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MODÊLO

c) - tratar-se ou não de indústria pioneira

d) - tratar-se ou não de empresa de capital aberto.

II - As normas que regerão a atuação da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício da atividade mencionada no ' artigo 3º (terceiro) e seu parágrafo primeiro (§ 1º).

Art.7º - Fica o Poder Executivo Municipal ' autorizado a :

I - Abrir crédito especial, por conta do excesso de arrecadação do exercício, para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente lei.

II - Firmar convenios ou contratos de assessoramento técnico mensionado no artigo 2º (segundo), ítem 3º (terceiro) e artigo 3º (terceiro) e seu parágrafo 2º (segundo).

III - Declarar de utilidade pública e desapropriar áreas de terra consideradas necessárias ao desenvolvimento industrial do Município.

Art.8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Modêlo, aos 24 de maio de 1973.

IRINEU ALTINO VOGEL
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra

DÉRCIO AUGUSTO KNOP
Secretário Municipal